

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Tributárias Federais

Esta agenda contém as principais obrigações acessórias a serem cumpridas nos prazos previstos na legislação em vigor. Apesar de conter, basicamente, obrigações tributárias de âmbito federal, a agenda não esgota outras determinações legais a serem cumpridas em razão de certas atividades econômicas e sociais específicas.

MENSAL			
Obrigação Acessória	Pessoas Obrigadas	Prazo	Fundamento
Comprovante de pagamento ou crédito de juros sem capital próprio à pessoa jurídica	Pessoa jurídica que pagar ou creditar à pessoa jurídica juros sobre o capital próprio.	Até o dia 10 do mês subsequente ao do crédito ou pagamento.	Art. 2º, II, da Instrução Normativa SRF nº 41/1998
Comunicação ao Conselho de Controle de Atividade Financeira (Coaf) de situações que podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/1998 (lavagem de dinheiro)	Profissionais e organizações contábeis.	As comunicações devem ser efetuadas no site do Coaf no prazo de 24 horas a contar do momento em que o responsável pelas comunicações concluir que a operação ou a proposta de operação deva ser comunicada. Observação Não havendo a ocorrência de situações durante o ano civil, deve ser apresentada declaração nesses termos ao CFC, por meio do site do Coaf, até o dia 31 de janeiro do ano seguinte.	Arts. 9º, 10, 13 e 14 da Resolução CFC nº 1.445/2013

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Tributárias Federais

MENSAL			
Obrigação Acessória	Pessoas Obrigadas	Prazo	Fundamento
DCTF mensal - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais mensal	<p>I - pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as equiparadas, as imunes e as isentas, de forma centralizada, pela matriz;</p> <p>II - unidades gestoras de orçamento das autarquias e fundações instituídas e mantidas pela administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dos órgãos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário dos Estados e do Distrito Federal e dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios;</p> <p>III - consórcios que realizem negócios jurídicos em nome próprio, inclusive na contratação de pessoas jurídicas e físicas, com ou sem vínculo empregatício;</p> <p>IV - entidades de fiscalização do exercício profissional (Conselhos Federais e Regionais), inclusive a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); e</p> <p>V - fundos especiais criados no âmbito de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas, quando dotados de personalidade jurídica sob a forma de autarquia.</p> <p>As informações relativas às Sociedades em Conta de Participação (SCP) devem ser apresentadas pelo sócio ostensivo, em sua própria DCTF.</p>	Até o 15º dia útil do 2º mês subsequente.	Arts. 2º e 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.599/2015
Decore eletrônica - Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos	Contador ou técnico em contabilidade.	Indefinido. A prova de rendimentos deve ser emitida a todo o momento em que for exigida para as mais diversas transações.	Resolução CFC nº 1.364/2011, com a redação dada pela Resolução CFC nº 1.492/2015
DOI - Declaração de Operações Imobiliárias	Serventuários da Justiça, responsáveis por Cartórios de Notas, de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos.	Até o último dia útil do mês subsequente ao da lavratura, da anotação, da averbação, da matrícula ou do registro do documento.	Art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.112/2010

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Tributárias Federais

MENSAL			
Obrigação Acessória	Pessoas Obrigadas	Prazo	Fundamento
EFD - Contribuições - Escrituração Fiscal Digital da contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita	I - em relação ao PIS/Pasep e à Cofins: fatos geradores ocorridos a partir de 1º.01.2012, as pessoas jurídicas sujeitas à tributação com base no lucro real; II - em relação ao PIS/Pasep e à Cofins: fatos geradores ocorridos a partir de 1º.01.2013, as demais pessoas jurídicas sujeitas à tributação com base no lucro presumido ou arbitrado; III - em relação ao PIS/Pasep e à Cofins: fatos geradores ocorridos a partir de 1º.01.2014, as pessoas jurídicas referidas nos §§ 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 9.718/1998 e na Lei nº 7.102/1983; IV - em relação à Contribuição Previdenciária sobre a Receita: fatos geradores ocorridos a partir de 1º.03.2012, as pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades relacionadas nos arts. 7º e 8º da Medida Provisória nº 540/2011, convertida na Lei nº 12.546/2011; V - em relação à Contribuição Previdenciária sobre a Receita: referente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º.04.2012, as pessoas jurídicas que desenvolvam as demais atividades relacionadas nos arts. 7º e 8º, e no Anexo II, todos da Lei nº 12.546/2011.	Até o 10º dia útil do 2º mês subsequente ao que se refere a escrituração.	Art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.252/2012

TRIMESTRAL			
Obrigação Acessória	Pessoas Obrigadas	Prazo	Fundamento
Informe de rendimentos financeiros - Pessoa jurídica	Instituições financeiras, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, sociedades seguradoras, entidades de previdência complementar, sociedades de capitalização, pessoa jurídica que, atuando por conta e ordem de cliente, intermediar recursos para aplicações em fundos de investimento administrados por outra pessoa jurídica e as demais fontes pagadoras.	Até o último dia útil do 2º decêndio subsequente a cada trimestre do ano-calendário.	Art. 2º, II, da Instrução Normativa SRF nº 698/2006

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Tributárias Federais

SEMESTRAL			
Obrigação Acessória	Pessoas Obrigadas	Prazo	Fundamento
Decred - Declaração de Operações com Cartões de Crédito	Administradoras de cartões de crédito.	a) até o último dia útil do mês de fevereiro, relativa ao 2º semestre do ano anterior; b) até o último dia útil do mês de agosto, relativa ao 1º semestre do ano em curso.	Art. 4º, I e II, da Instrução Normativa SRF nº 341/2003
Dercat - Declaração de Regularização Cambial e Tributária	Poderá optar pelo Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil em 31.12.2014, titular de bens e direitos de origem lícita, anteriormente a essa data, não declarados ou declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais à RFB, aplicando-se, inclusive: a) ao não residente no momento da publicação da Lei nº 13.254/2016, ocorrida em 14.01.2016, desde que residente ou domiciliado no País em 31.12.2014, segundo a legislação tributária; e b) ao espólio.	Adesão no período de 04.04.2016 a 31.10.2016.	Arts. 4º, 6º e 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.627/2015
E-Financeira	Pessoas jurídicas a seguir, inclusive as entidades supervisionadas pelo Banco Central do Brasil (Bacen), pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pela Superintendência de Seguros Privados (Susep) e pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc): a) as pessoas jurídicas: a.1) autorizadas a estruturar e comercializar planos de benefícios de previdência complementar; a.2) autorizadas a instituir e administrar Fapi; ou a.3) que tenham como atividade principal ou acessória a captação, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, incluídas as operações de consórcio, em moeda nacional ou estrangeira, ou a custódia de valor de propriedade de terceiros; e b) as sociedades seguradoras autorizadas a estruturar e comercializar planos de seguros de pessoas.	a) até o último dia útil do mês de fevereiro, contendo as informações relativas ao segundo semestre do ano anterior; b) até o último dia útil do mês de agosto, contendo as informações relativas ao primeiro semestre do ano em curso; c) excepcionalmente, para os fatos ocorridos: c.1) entre 1º e 31 de dezembro de 2015, até o dia 12.08.2016; e c.2) no 1º semestre de 2016, até o último dia útil de novembro de 2016.	Art. 10, I e II, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.571/2015; Instrução Normativa RFB nº 1.647/2016
DTTA - Declaração de Transferência de Titularidade de Ações	Entidade encarregada do registro de transferência de ações negociadas fora de bolsa, sem intermediação.	a) até o último dia útil do mês de março, contendo as informações relativas ao 2º semestre do ano anterior; e b) até o último dia útil do mês de setembro, contendo as informações relativas ao 1º semestre do ano em curso.	Art. 4º, I, da Instrução Normativa RFB nº 892/2008

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Tributárias Federais

ANUAL			
Obrigação Acessória	Pessoas Obrigadas	Prazo	Fundamento
Comprovante anual - IR na fonte - Agências de propaganda	Agências de propaganda que tenham recebido importâncias relativas à prestação de serviços de propaganda e publicidade.	Até 31 de janeiro do ano subsequente.	Art. 16 da Instrução Normativa RFB nº 983/2009
Comprovante anual de rendimentos - Pessoas físicas	Pessoa física ou jurídica que houver pago à pessoa física rendimentos com retenção do imposto sobre a renda na fonte durante o ano-calendário, ainda que em um único mês.	Último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente.	Art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.215/2011
Comprovante anual de rendimentos - Pessoas jurídicas	Pessoas jurídicas que tiverem efetuado pagamento ou crédito de rendimentos, a outras pessoas jurídicas, sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte (Cód. Darf 1708).	Último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente.	Art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 119/2000
Comprovante anual de retenção - IRPJ/CSL/Cofins/PIS-Pasep	Órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações da administração pública do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios que efetuarem a retenção.	Último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente.	Art. 31 da Instrução Normativa SRF nº 475/2004
Comprovante anual de retenção - CSL/Cofins/PIS-Pasep	Pessoas jurídicas de direito privado que efetuarem a retenção.	Último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente.	Art. 12 da Instrução Normativa SRF nº 459/2004
Declaração de ajuste anual do IRPF	Pessoas físicas residentes no Brasil, elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1.613/2016.	Até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente.	Art. 790 do RIR/1999; Instrução Normativa RFB nº 1.613/2016
DASN-Simei - Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual	Empresário individual optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (Simei).	Até o último dia de maio de cada ano.	Art. 100 da Resolução CGSN nº 94/2011
Defis - Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais	Microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional.	Até 31 de março do ano-calendário subsequente.	Art. 66, § 1º, da Resolução CGSN nº 94/2011
Dimob - Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias	Pessoas jurídicas e equiparadas que: I - comercializarem imóveis que houverem construído, loteado ou incorporado para esse fim; II - intermediarem aquisição, alienação ou aluguel de imóveis; III - realizarem sublocação de imóveis; IV - se constituírem para construção, administração, locação ou alienação de patrimônio próprio, de seus condôminos ou de seus sócios.	Até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente.	Art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.115/2010

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Tributárias Federais

ANUAL			
Obrigação Acessória	Pessoas Obrigadas	Prazo	Fundamento
DMED - Declaração de Serviços Médicos e de Saúde	Pessoas jurídicas ou equiparadas, nos termos da legislação do imposto de renda, prestadoras de serviços de saúde e operadoras de planos privados de assistência à saúde.	Até o último dia útil do mês de março do ano-calendário subsequente.	Art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 985/2009
ECD - Escrituração Contábil Digital	<p>Em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º.01.2014:</p> <p>I - as pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no lucro real;</p> <p>II - as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, que distribuírem, a título de lucros, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela dos lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do imposto, diminuída de todos os impostos e contribuições a que estiver sujeita;</p> <p>III - as pessoas jurídicas imunes e isentas que, em relação aos fatos ocorridos no ano calendário, tenham sido obrigadas à apresentação da Escrituração Fiscal Digital das contribuições, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252/2012 (aplicável até 31.12.2015);</p> <p>IV - as Sociedades em Conta de Participação (SCP), como livros auxiliares do sócio ostensivo; e</p> <p>V - facultada às demais pessoas jurídicas.</p> <p>Em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º.01.2016:</p> <p>a) as pessoas jurídicas imunes e isentas obrigadas a manter escrituração contábil, nos termos da alínea "c" do § 2º do art. 12 e do § 3º do art. 15, ambos da Lei nº 9.532/1997, que no ano-calendário, ou proporcional ao período a que se refere:</p> <p>a.1) apurarem as contribuições para o PIS/Pasep, a Cofins e a Contribuição Previdenciária incidente sobre a Receita de que tratam os arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546/2011, e a contribuição incidente sobre a folha de salários, cuja soma seja superior a R\$ 10.000,00; ou</p> <p>a.2) auferirem receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados, cuja soma seja superior a R\$ 1.200.000,00; e</p> <p>b) as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido que não se utilizem da prerrogativa prevista no parágrafo único do art. 45 da Lei nº 8.981/1995 (escrituração contábil).</p>	Até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração.	Arts. 3º, 3º-A e 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013, com as alterações da Instrução Normativa RFB nº 1.594/2015

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Tributárias Federais

ANUAL			
Obrigação Acessória	Pessoas Obrigadas	Prazo	Fundamento
Informe de rendimentos financeiros - Pessoas físicas	As instituições financeiras, as sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, as sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, as sociedades seguradoras, as entidades de previdência complementar, as sociedades de capitalização, a pessoa jurídica que, atuando por conta e ordem de cliente, intermediar recursos para aplicações em fundos de investimento administrados por outra pessoa jurídica e as demais fontes pagadoras.	Até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente.	Art. 2º, I, da Instrução Normativa SRF nº 698/2006
Simples Nacional - Comunicação de exclusão obrigatória	Microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional.	Até o último dia útil do mês de janeiro do ano-calendário subsequente.	Art. 73 da Resolução CGSN nº 94/2011
Simples Nacional - Opção	Microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).	Até o último dia útil do mês de janeiro, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção.	Art. 6º, § 1º, da Resolução CGSN nº 94/2011
ECF - Escrituração Contábil Fiscal	Todas as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas. No caso de pessoas jurídicas que foram sócias ostensivas de Sociedades em Conta de Participação (SCP), a ECF deverá ser transmitida separadamente, para cada SCP, além da transmissão da ECF da sócia ostensiva.	Até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário.	Art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.422/013, alterado pelo art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.633/2016
DBF - Declaração de Benefícios Fiscais	Órgãos ou entidades beneficiadas, elencadas no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.307/2012.	Até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano-calendário imediatamente anterior.	Art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.307/2012
DPREV - Declaração sobre a Opção de Tributação de Planos Previdenciários	Entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras e administradores de Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi).	Até o último dia útil do mês de julho de cada ano.	Art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 673/2006
Apresentação de informações relativas aos recebimentos de contribuições, prêmios e aportes	Entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras e administradores de Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi).	Até o último dia útil do mês de março.	Art. 2º da Instrução Normativa RB nº 1.452/2014, alterado pela Instrução Normativa RFB nº 1.509/2014

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Tributárias Federais

ANUAL			
Obrigação Acessória	Pessoas Obrigadas	Prazo	Fundamento
Derec - Declaração sobre a Utilização dos Recursos em Moeda Estrangeira Decorrentes do Recebimento de Exportações	Pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil, que mantiverem no exterior recursos em moeda estrangeira relativos aos recebimentos de exportações brasileiras de mercadorias e de serviços para o exterior.	Até o último dia útil do mês de junho, em relação ao ano-calendário imediatamente anterior.	Art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 726/2007
Comprovante eletrônico de rendimentos pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte	Pessoa física ou jurídica que houver pago a pessoa física rendimentos com retenção do imposto sobre a renda na fonte durante o ano-calendário, ainda que em um único mês.	Até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao do pagamento dos rendimentos.	Art. 4º, I, da Instrução Normativa RFB nº 1.416/2013
Comprovante eletrônico de pagamentos de serviços médicos e de saúde	Pessoa jurídica ou equiparada pelo imposto sobre a renda que houver recebido de pessoa física pagamentos decorrentes de serviços de saúde e planos privados de assistência à saúde durante o ano-calendário, ainda que em um único mês.	Até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao do recebimento do pagamento pelos serviços de saúde e planos privados de assistência à saúde.	Art. 4º, II, da Instrução Normativa RFB nº 1.416/2013
DSPJ - Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica inativa de 2016	Pessoas jurídicas que permaneceram inativas durante todo o ano-calendário de 2015.	Até o dia 31.03.2016	Art. 3º, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.605/2015